

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 065/2026

Ementa: Disposição sobre prazos e procedimentos para a solicitação de documentos e declarações por clubes filiados, atletas e profissionais que prestam serviço à Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS**, sediada no Setor SMAS, Trecho 3, conjunto 3, bloco C, sala 405, Brasília-DF, CEP 70610-053, inscrita no CNPJ sob o nº 09.581.629/001-47, doravante denominada simplesmente ABRC, representada pelo seu Presidente, JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA, eleito para o quadriênio 2026/2030, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Artigo 1º - A presente Resolução Normativa estabelece os prazos, os procedimentos de solicitação e as responsabilidades relacionadas à emissão de declarações e ofícios pela Secretaria da ABRC, com o objetivo de garantir a organização dos processos administrativos e o adequado planejamento das demandas institucionais, com a emissão e envio tempestivo de documentos.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

- I — Declaração de filiação, o documento que atesta o vínculo formal de atleta ou clube junto à ABRC;
- II — Ofício de filiação, a comunicação formal emitida pela ABRC destinada a terceiros, informando sobre a situação de filiação de atleta ou clube;
- III — Histórico de competições, como documento que relaciona as competições oficiais das quais o atleta ou clube participou sob o registro da ABRC;
- IV — Declaração para pleito de bolsa, como documento emitido pela ABRC para subsidiar solicitações de apoio financeiro junto a órgãos públicos ou privados;
- V — Declaração de participação em eventos, o documento que comprova a presença de atleta ou clube em eventos esportivos oficiais organizados ou reconhecidos pela ABRC;

VI — Declaração de convocação individual, o documento que formaliza a convocação de atleta para representar equipes ou seleções vinculadas à ABRC em competições ou eventos;

VII — Demais declarações e ofícios, como quaisquer outros documentos de natureza declaratória ou oficial solicitados à ABRC, incluindo ofícios com informações institucionais, entre outros de caráter específico.

Artigo 3º - As solicitações de declarações e ofícios deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail, endereçadas ao canal oficial da Secretaria da ABRC (secretaria@rugbiabrc.org.br), sendo vedada a solicitação por outros meios como aplicativos de mensagens, ligações telefônicas ou presencialmente.

§ 1º - Solicitações realizadas fora do canal oficial de e-mail não serão consideradas para fins de contagem de prazo, podendo não ser atendidas.

§ 2º - O e-mail de solicitação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I — Nome completo do solicitante, CPF, e, quando aplicável, nome do clube ou entidade representada, com o número de inscrição no CNPJ;

II — Tipo de documento solicitado, conforme as definições do Artigo 2º;

III — Finalidade do documento e para quem será destinado (órgão público, entidade privada, federação, entre outros);

IV — Data limite para utilização do documento;

V — Indicação de caráter urgente, quando for o caso, com justificativa clara;

VI — Quaisquer informações adicionais necessárias à elaboração do documento, como nome de eventos, período de referência, dados específicos solicitados por terceiros, entre outros.

§ 3º - A ausência de informações obrigatórias previstas neste artigo poderá suspender a contagem do prazo até que o solicitante complemente os dados necessários, sendo a Secretaria responsável por comunicar a pendência em até 1 (um) dia útil.

Artigo 4º - O prazo padrão para emissão dos documentos listados no Artigo 2º é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação de recebimento da solicitação pela Secretaria.

§ 1º - O prazo de emissão será contado a partir do envio da confirmação de recebimento pela Secretaria da ABRC, que deverá ser emitida em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação.

§ 2º - Em caso de necessidade de complementação das informações, conforme § 2º do Artigo 3º, o prazo disposto neste caput será reiniciado.

Artigo 5º - Nos casos de caráter urgente, devidamente justificados pelo solicitante no momento da requisição, o prazo para emissão será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da confirmação de recebimento.

§ 1º - Considera-se de caráter urgente a demanda cujo prazo de utilização do documento inviabilize o atendimento dentro do prazo padrão previsto no Artigo 4º.

§ 2º - É presumido o caráter urgente de documentos decorrentes de:

I — Publicação de editais governamentais com prazo de inscrição inferior a 5 (cinco) dias;

II — Exigências imediatas de tribunais de justiça desportiva ou órgãos de controle;

§ 3º - É requisito para o regime de urgência que o solicitante anexe, no ato do pedido, comprovante que justifique a urgência, tais como cópia do edital, e-mail de convocação ou descrição fundamentada do motivo particular.

§ 4º - A Secretaria da ABRC poderá, a seu critério, não reconhecer o caráter urgente quando a necessidade do documento for decorrente de desorganização ou negligência do próprio solicitante, especialmente nos casos em que o evento ou prazo externo era de conhecimento prévio.

Artigo 6º - Pedidos realizados em finais de semana ou feriados terão o prazo disposto nos Artigos antecedentes iniciado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 7º - Documentos que demandem levantamento histórico superior a 5 (cinco) anos poderão ter



ABRC

Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

o prazo de emissão estendido, a critério da Secretaria, mediante comunicação prévia ao solicitante informando o novo prazo estimado, em até 1 (um) dia útil após a confirmação de recebimento.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABRC, ouvida a Secretaria.

Artigo 9º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Brasília, 26 de Março de 2026.

José Higino Oliveira Souza

Presidente da ABRC

Rodrigo Rodrigues Gomes Costa

Vice-Presidente Administrativo da ABRC